



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 16/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E
SERVIÇOS E A EMPRESA ORIENTE-SE
PRODUÇÕES LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J" em Brasília/DF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº **00.394.478/0002-24**, neste ato representado pela Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração, o Senhor **FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO**, nomeado pela Portaria do Gabinete do Ministro nº 410 de 12/05/2016, publicada no DOU de 13/05/2016, portador da Carteira de Identidade RG nº 095354288 IPF/RJ e do CPF nº 889.615.837-00, consoante a competência atribuída pelo artigo 6º, do Anexo I, do Decreto nº 8.663, de 3/2/2016, publicado no D.O.U., de 4/2/2016, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **ORIENTE-SE PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **16.894.574/0001-90**, estabelecida na cidade de Brasília, localizada na CLN 207, Bloco B, nº 48, Salas 112 a 115, CEP 70.852 - 520, Tel. (61) 3033 2018, neste ato representado pelo Senhor **AMRO SAAD TAWFIK EL SEOUDI DUARTE**, ocupando o cargo de Representante Legal da Contratada, portador da Carteira de Identidade nº V521442-1, e do CPF nº 742.490.451-53, daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme o Processo nº **52020.000180/2016-61**, referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2016, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de tradução/versão literária e interpretação simultânea ou consecutiva, de idiomas estrangeiros para a língua portuguesa; bem como da língua portuguesa para idiomas estrangeiros; compreendendo, quando aplicável, a locação de equipamentos de áudio para tradução verbal, com o objetivo de atender as necessidades do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC).

1.1.1. Os idiomas estrangeiros previstos neste instrumento são os seguintes: inglês, espanhol, francês, alemão, italiano, russo, japonês, árabe, mandarim;

1.1.1.1. Podem ser demandados serviços de quaisquer modalidades previstas no caput deste item para outros idiomas, em casos excepcionais, nos termos do item 9.6 e subitens do Termo de Referência;

1.1.2. A estimativa de contratação de idiomas divide-se em três subgrupos (Anexo Único), da seguinte maneira:

- i. Subgrupo A: inglês ou espanhol;
- ii. Subgrupo B: alemão, francês ou italiano;
- iii. Subgrupo C: mandarim, japonês, russo ou árabe.

1.1.3. A utilização da contratação estimada de cada subgrupo é plenamente intercambiável entre todos os idiomas de cada subgrupo;

1.2. Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a proposta da CONTRATADA, o edital do Pregão Eletrônico nº 11/2016, seus anexos e demais elementos constantes no Processo n.º 52020.000180/2016-61.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. A CONTRATADA obrigará-se a:

2.1. Atender rigorosamente as demandas do CONTRATANTE nos prazos pré-determinados, principalmente nos serviços de urgência;

2.2. O tradutor deverá acompanhar a revisão dos textos, inclusive na editoração, em qualquer dia e horário demandado pelo CONTRATANTE, principalmente quando do atendimento a serviços urgentes;

2.3. Retirar todo e qualquer material e/ou infra-estrutura montadas e instaladas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação feita pelo fiscal do contrato;

2.4. Entregar à unidade demandante do CONTRATANTE, o material traduzido/vertido via e-mail, a ser informado pela unidade demandante. Quando da impossibilidade de envio por meio eletrônico, entregar em mídia digital (CD ou DVD) ou dispositivo de armazenamento externo e removível de dados ("Pen Drive") à unidade gestora do contrato;

2.5. Entregar o material traduzido em 2 (duas) vias encadernadas, acompanhadas de mídia digital ou encaminhá-los via correspondência eletrônica;

2.6. Responsabilizar-se pela fidedignidade dos textos traduzidos/vertidos, bem como pelo sigilo absoluto com relação a todas as informações a que venha a ter conhecimento em razão do serviço;

2.7. Orientar os seus profissionais para que observem as normas internas quando acessarem as dependências do CONTRATANTE, inclusive com relação a sua identificação;

2.8. Fornecer os materiais de consumo utilizados para as realizações dos trabalhos, como por exemplo, CD, DVD, papel e outros necessários para a perfeita execução dos serviços;

2.9. Disponibilizar pessoal, equipamentos e infraestrutura técnica necessários, visando à perfeita execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;

2.10. Desenvolver material em idiomas estrangeiros para publicação em seção específica do sítio eletrônico do MDIC, conforme demandado pela CONTRATANTE;

- 2.11. Instalar e desinstalar os equipamentos necessários para o acompanhamento e registro dos eventos e, também, a permanência de técnico durante todo o período em que se realizarem os eventos, para a prestação imediata de toda e qualquer assistência, se necessário;
- 2.12. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor, observando a programação estabelecida pelo CONTRATANTE;
- 2.13. Responsabilizar-se pela retirada e entrega do material a ser traduzido, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas solicitações se obrigam prontamente a atender;
- 2.14 Utilizar-se de profissionais capacitados tecnicamente, efetuando todos os pagamentos relacionados à mão de obra, inclusive os recolhimentos relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os seguros e acidentes de trabalho ou quaisquer outros decorrentes da prestação dos serviços;
- 2.15. Dispor de profissionais em quantidade suficiente para o atendimento dos serviços contratados;
- 2.16. Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 2.17. Indenizar qualquer prejuízo causado ao CONTRATANTE, em decorrência da inexecução de serviços, ou prestação inadequada, por seus empregados ou prepostos, reparando os danos causados;
- 2.18. Responder pela utilização inapropriada de equipamentos e meios de comunicação, quando executar serviços nas dependências do CONTRATANTE, ou em outros locais que venham a ser indicados, assumindo a responsabilidade pelos danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, direta ou indiretamente, por si, seus empregados ou prepostos;
- 2.19. Apresentar nota fiscal/fatura de cobrança detalhando adequadamente o serviço e todos recursos utilizados que influenciem na cobrança;
- 2.20. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 2.21. Disponibilizar profissionais para os serviços de tradução/versão simultânea e/ou consecutiva em eventos fora do Distrito Federal, arcando com todas as despesas de deslocamentos de seus tradutores quando da realização desses serviços, sem acarretar qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo nesses casos, a critério da CONTRATADA, e com a prévia anuência do CONTRATANTE, a subcontratação desses serviços;
- 2.22. Na data de assinatura do contrato a CONTRATADA deverá contar com profissionais qualificados para a execução dos serviços, devendo os tradutores ser registrados em qualquer entidade representativa, como: SINTRA, ABRATES, APIC, AIIC, Junta Comercial ou equivalentes, comprovando mediante apresentação de cópia da Carteira de Filiação, do Certificado de Credenciamento ou outro documento que comprove a filiação ou credenciamento na respectiva entidade;

2.23. A CONTRATADA deverá, ainda, na data de assinatura do Contrato, apresentar a Relação de Tradutores habilitados a executarem os serviços, conforme a composição de sua equipe:

a) Equipe de Tradução Simultânea e Consecutiva;
b) Equipe de Texto, compondo-se de pelo menos um tradutor para cada idioma na formação das equipes conforme o objeto, acrescentando para cada tradutor os seguintes documentos:

i. Certificado de Conclusão de Nível Superior Completo, reconhecido pelo Ministério da Educação do Brasil;

ii. Certificado(s) de habilitação em tradução emitido por instituição de ensino competente, nacional ou estrangeira, ou, no caso de tradutor juramentado, Certificado emitido pela Junta Comercial do Estado em que reside, em pelo menos um dos idiomas descritos no objeto deste Termo de Referência; e

iii. Certificado(s) de Proficiência emitido por instituição de ensino nacional ou estrangeira, em pelo menos um dos idiomas descritos no objeto, no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. O CONTRATANTE obriga-se a:

3.1. Comunicar e entregar as demandas à CONTRATADA de forma clara e precisa, em tempo hábil, visando possibilitar-lhe efetuar todos os preparativos para a realização dos serviços.

3.1.1. Caso haja necessidade de cancelamento dos serviços solicitados, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA com antecedência de, no mínimo, 2 (duas) horas do início e/ou entrega prevista dos serviços.

3.1.2. Todas as comunicações previstas neste item poderão ser efetuadas via correio eletrônico e/ou via fax.

3.2. Caberá, exclusivamente, ao fiscal de cada unidade, orientar a execução dos serviços contratados, quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições dos trabalhos, bem como conferir e atestar a prestação dos serviços.

3.3. Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada, atinentes ao objeto do presente instrumento.

3.4. Supervisionar a execução dos serviços.

3.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quanto à ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

3.6. Requerer a substituição dos profissionais que, ao seu critério, forem considerados incompatíveis ou inconvenientes.

3.7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos itens, os valores discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Contratada, sendo o valor global no

importe de R\$ 410.040,00 (Quatrocentos e dez mil, quarenta reais), estimado para o período 12 (doze) meses.

4.2. Vide abaixo os valores atuais e discriminados na Proposta de Preços apresentada e pactuada na assinatura do Contrato Administrativo (à fl. 334/335):

Item	Serviços de tradução/interpretação SIMULTÂNEA	Quant. estimada de diárias (6h)	Valor Unitário	Valor Total
	[Português x IDIOMA x Português]			
1	Subgrupo A: INGLÊS ou ESPANHOL	40	2.070,00	82.800,00
2	Subgrupo B: ALEMÃO, FRANCÊS ou ITALIANO	15	2.484,00	37.260,00
3	Subgrupo C: MANDARIM, JAPONÊS, RUSSO ou ÁRABE	15	2.668,00	40.020,00
Serviços de tradução/interpretação CONSECUTIVA				
Item	Serviços de tradução/interpretação CONSECUTIVA	Quant. estimada de diárias (6h)	Valor Unitário	Valor Total
	[Português x IDIOMA x Português]			
4	Subgrupo A: INGLÊS ou ESPANHOL	30	1.800,00	54.000,00
5	Subgrupo B: ALEMÃO, FRANCÊS ou ITALIANO	10	1884,16	18.841,60
6	Subgrupo C: MANDARIM, JAPONÊS, RUSSO ou ÁRABE	10	2.300,00	23.000,00
A. SERVIÇOS DE TRADUÇÃO LITERÁRIA				
Item	Serviços de tradução/versão LITERÁRIA	Quant. estimada de laudas	Valor Unitário	Valor Total
	[Português x IDIOMA x Português]			
7	Subgrupo A: INGLÊS ou ESPANHOL	1200	46,00	55.200,00
8	Subgrupo B: ALEMÃO, FRANCÊS ou ITALIANO	100	50,60	5.060,00
9	Subgrupo C: MANDARIM, JAPONÊS, RUSSO ou ÁRABE	100	55,20	5.520,00
Item	Serviços tradução/versão LITERÁRIA em REGIME DE URGÊNCIA	Quant. estimada de laudas	Valor Unitário	Valor Total
	[Português x IDIOMA x Português]			
10	Subgrupo A: INGLÊS ou ESPANHOL	120	55,20	6.624,00
11	Subgrupo B: ALEMÃO, FRANCÊS ou ITALIANO	40	59,80	2.392,00
12	Subgrupo C: MANDARIM, JAPONÊS, RUSSO ou ÁRABE	40	64,40	2.576,00
Item	Serviços de REVISÃO LITERÁRIA	Quant. estimada de laudas	Valor Unitário	Valor Total
	[Português x IDIOMA x Português]			
13	Subgrupo A: INGLÊS ou ESPANHOL	100	32,20	3.220,00
Item	Serviços tradução/versão literária pública (JURAMENTADA)	Quant. estimada de laudas	Valor Unitário	Valor Total
	[Português x IDIOMA x Português]			
14	Subgrupo A: INGLÊS ou ESPANHOL	30	92,92	2.787,60
15	Subgrupo B: ALEMÃO, FRANCÊS ou ITALIANO	15	105,80	1.587,00
16	Subgrupo C: MANDARIM, JAPONÊS, RUSSO ou ÁRABE	15	110,40	1.656,00
B. SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO E EQUIPAMENTOS				
Item	Equipamentos / Serviços	Quant. estimada de diárias de 12h	Valor Unitário	Valor Total
17	Equipamento móvel para tradução simultânea	12	552,00	6.624,00
18	Equipamento fixo de tradução simultânea FM	35	1.360,68	47.623,80
19	Equipamento fixo de tradução simultânea Infra-Vermelho	4	1.012,00	4.048,00
20	Honorários (diários) de técnico de som	40	230,00	9.200,00
PREÇO TOTAL				410.040,00

4.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

4.4. No caso de eventual realização dos serviços fora do Distrito Federal, a CONTRATADA arcará com as despesas de deslocamentos, hospedagem, alimentação de seus profissionais, admitindo-se, a critério da CONTRATADA e com a prévia anuência do CONTRATANTE, a subcontratação dos serviços.

4.4.1. Para os casos previstos no subitem acima, os serviços a serem pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, serão pelo valor cotado na proposta da CONTRATADA, sem qualquer acréscimo.

4.5. No caso de instalação de equipamentos de tradução simultânea, a diária será de 12 (doze) horas, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da diária para cada hora excedente, entendendo-se como hora excedente a fração de hora superior a 15 (quinze) minutos.

- 4.5.1. No caso de instalação de equipamentos de tradução simultânea composto de quantidade superior a 50 (cinquenta) fones, ao valor da locação diária será acrescido o valor de ½ (meia) diária para cada kit extra de 50 (cinquenta) fones.
- 4.5.2. O valor cotado para os equipamentos de tradução simultânea refere-se à instalação de uma cabine e uma central de intérpretes, para cada kit extra de cabine e central de intérpretes será pago o valor de ½ (meia) diária.
- 4.5.3. Caso haja alteração do local de instalação dos equipamentos e estes já se encontrarem instalados, haverá um acréscimo de ½ (meia) diária, correspondente ao valor da diária do equipamento instalado, pela alteração do local.
- 4.6. No caso de prestação de serviços de tradução consecutiva ou simultânea, considera-se a diária integral como um período de 6 (seis) horas.
- 4.6.1. No caso de eventos com duração de até três horas, será pago o valor de ½ (meia) diária;
- 4.6.2. Na eventualidade de o intérprete trabalhar por mais de 6 (seis) horas, será acrescido 25% sobre o valor da diária integral para cada hora excedente, entendendo-se hora excedente como a fração de hora superior a 15 (quinze) minutos.
- 4.7. No caso de demandas que envolvam a tradução literária de idioma estrangeiro para outro idioma estrangeiro, o valor pago será acrescido em 100% (cem por cento) em relação ao preço cotado pela CONTRATADA para o idioma final a ser traduzido.
- 4.8. Nos eventos de tradução consecutiva e/ou simultânea, o CONTRATANTE poderá solicitar a gravação da fala dos intérpretes, sem custo adicional.
- 4.9. Ao(s) serviço(s) cancelados pelo CONTRATANTE e não comunicados à CONTRATADA no prazo determinado no subitem 6.1.1 deste Termo de Referência, será pago o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor cotado para os serviços realizados e cancelados. Caso a CONTRATADA não tenha iniciado a execução dos serviços, nada será devido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. A forma de pagamento será feita mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura discriminada, por meio de crédito com conta corrente, no banco e agência indicados pela CONTRATADA.
- 5.2. O pagamento será efetuado à empresa Contratada após comprovação da prestação do serviço, até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da respectiva documentação fiscal discriminativa das quantidades, devidamente atestada pelo setor competente e de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, é calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.4. Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeita as condições estabelecidas nesta Contratação.

5.5. Se constatada a irregularidade da CONTRATADA perante o SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - quando do procedimento de liquidação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, esta será liquidada nas condições previstas neste Instrumento e a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que proceda a sua regularização habilitatória.

5.6. A CONTRATADA será notificada por escrito, a qual, a partir da ciência do ocorrido, terá o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar sua habilitação perante o SICAF ou, se o caso, apresentar defesa prévia que justifique a impossibilidade de fazê-lo;

5.7. O prazo referido no subitem "5.6" poderá ser prorrogado, por uma única vez e pelo mesmo período, a critério da CONTRATANTE, se assim requerido pela CONTRATADA;

5.8. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante o SICAF, e tampouco apresente defesa prévia sobre os motivos da impossibilidade de sua regular habilitação, ou, ainda, se indeferida pela CONTRATANTE as razões e motivos por ela apresentadas, o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 280101/00001
- Fonte: 0100000000 e 0186281010
- Programa de Trabalho: 091538
- Elemento de Despesa: 339039
- PI: 40820000155 e 41020000155

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6.3. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foram emitidas as Notas de Empenhos n.º 2016NE801186, no valor de R\$ 11.236,68 (onze mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos) e 2016NE801187, no valor de R\$763,32 (setecentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos) em 16/08/2016, do tipo estimativo à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8666, de 1993, o CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário á regularização das falhas ou defeitos observados.

7.1. A modalidade para execução dos serviços será definida pela unidade gestora do contrato, tendo por base o grau de necessidade exposto pela unidade solicitante.

7.2 No caso de tradução ou versão literária, será caracterizado regime normal quando for solicitada a entrega do material traduzido na quantidade de até 8 (oito) laudas/dia.

7.2.1 Será caracterizado regime de urgência quando for solicitada a entrega do material traduzido na quantidade que exceder a 8 (oito) laudas/dia.

7.2.2 Considera-se 1 (uma) lauda, para fins desta contratação, aquela com até 1.200 (um mil e duzentos) caracteres, sem espaços.

7.3. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução da demanda solicitada a Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, caracterizada pela anuência explícita e inequívoca por parte do gestor do contrato, ou, alternativamente, seu substituto, por escrito e via correio eletrônico.

7.4. A jornada de trabalho diária por intérprete consecutivo ou simultâneo será de 6 (seis) horas.

7.4.1 A prestação de serviço de tradução simultânea pode ser executada com 2 (dois) intérpretes para cada idioma.

7.5. Salvo quando solicitado expressamente, os intérpretes não necessitam ser juramentados.

7.6. As traduções, versões e revisões literárias, e interpretações em idiomas não especificados neste Termo de Referência poderão ser solicitadas pelo CONTRATANTE;

7.6.1 No caso de idiomas ocidentais (que utilizam alfabeto latino-romano), aplica-se o valor da diária/lauda cotado para o Subgrupo B;

7.6.2 No caso de idiomas não convencionais (que utilizam demais alfabetos), aplica-se o valor da diária/lauda cotado para o Subgrupo C.

7.7. Os textos traduzidos pela CONTRATADA deverão ser entregues devidamente revisados, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Instrumento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o artigo 4º, inciso XIV da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais.

8.2. Pela inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, do objeto deste instrumento, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

8.2.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

8.2.2. Multas:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor global da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso no fornecimento do serviço caracterizando inexecução parcial;

b) Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;

c) O não atendimento de um chamado de suporte dentro do prazo definido no item 8 deste termo de referência, ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor correspondente a 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato por chamado não atendido no prazo, limitada a 5 ocorrências no período de 12 (doze) meses;

8.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a critério da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

8.4. A sanção estabelecida no subitem 8.2.4 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

8.5. Para a aplicação das sanções previstas no presente instrumento, a inexecução total ou parcial será punida de acordo com a gravidade do comprometimento na prestação dos serviços pela CONTRATADA, sendo as falhas classificadas como:

a) **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e não inviabilizam a regular prestação dos serviços;

b) **FALTAS MODERADAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando parcialmente a execução do contrato;

- c) **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos diretos e continuados aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;
- d) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 2 (dois) anos, caracterizando -se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

8.6. A reincidência em condutas faltosas, independente da gravidade, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades atribuídas às condutas imediatamente de maior gravidade;

8.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MDIC, respeitado o encerramento do prazo para defesa prévia e manifestação da CONTRATADA;

8.8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

8.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita no subitem 8.2.3, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais;

8.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.11. Em qualquer caso, a CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Os casos de rescisão contratual serão regidos nos termos da Lei 8.666/93, Capítulo III, Seção V, e demais legislações pertinentes;

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

9.3. Constituem motivo para rescisão do presente contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.5. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do subitem 9.3.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 16/08/2016 e encerramento em 16/08/2017, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.3. A prorrogação do instrumento contratual deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11. É vedado à CONTRATADA:

11.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

11.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei 10.520, de 17 julho de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

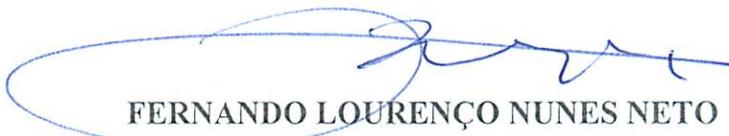
14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que tal publicação ocorra no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária de Brasília/DF.

E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos deste Ministério, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, de agosto de 2016.



FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO
Contratante



AMRO SAAD TAWFIK EL SEOUDI DUARTE
Contratada